



PROCESSO Nº 517/16

PROTOCOLO Nº 14.010.400-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 472/16

APROVADO EM 18/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALTAIR DA SILVA LEME –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I -RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 672/16 – Sued/Seed, de 28/04/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 23/03/16, de interesse do Colégio Estadual Professor Altair da Silva Leme – Ensino Fundamental e Médio, do município de Colombo, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Altair da Silva Leme – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Alfredo Puppi, nº 54, Bairro Jardim Ana Maria, do município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1136/12, de 15/02/12, pelo prazo de cinco anos, de 12/03/12 até 12/03/17.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 70/03, de 04/02/03, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 87/06, de 17/01/06 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 11/13, de 10/01/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/01/11 até 17/01/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 172/12, de 04/12/12.

Quanto ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a direção da instituição de ensino justifica, à fl. 82, que:

(...) Devido ao processo de designação e consulta de diretores, ficou então a secretaria e direção com atividades dobradas, visto que na secretaria estavam trabalhando apenas com duas funcionárias, e na direção houve então o fechamento da prestação de contas do rotativo e recursos. Gerando sobrecarga de tarefas, dentre estes ainda houve a licença gestação da secretária, a qual ficou responsável pela organização do processo de



PROCESSO N° 517/16

renovação do reconhecimento do curso, que teve de se retirar antes do tempo previsto, sem que houvesse outro funcionário para substituí-la e terminar a montagem do processo de renovação do Ensino Médio. (...)

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fls. 69 e 70)

NUCLEO: 02 - AREA METROP. NORTE		MUNICIPIO: 0580 - COLOMBO							
ESTAB.: 01473 - ALTAIR DA SILVA LEME, C E PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2	2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	2	2	2					
	MATEMATICA	3	3	3					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L E M-ESPANHOL	2	2	2					
	L E M-INGLES	4	4	4					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6					
TOTAL GERAL		29	29	29					

NR 69
NRE AM N°

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 02 DE Marco DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Angelo Marco Mortelia
Chefe NREAM NORTE
RG 3.455.751-9
Dec nº 941 de 31/03/2015
Dec nº 942 de 01/04/2015



PROCESSO Nº 517/16


NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0580 - COLOMBO																				
ESTAB.: 01473 - ALTAIR DA SILVA LEME, C E PROF-EF M		EIV MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA																				
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE					ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA															
DISCIPLINAS		/ SERIE			1	2	3															
BNC	ARTE				2	2	2															
	BIOLOGIA				2	2	2															
	EDUCACAO FISICA				2	2	2															
	FILOSOFIA				2	2	2															
	FISICA				2	2	2															
	GEOGRAFIA				2	2	2															
	HISTORIA				2	2	2															
	LINGUA PORTUGUESA				2	2	2															
	MATEMATICA				3	3	3															
	QUIMICA				2	2	2															
	SOCIOLOGIA				2	2	2															
BNC	SUB-TOTAL				23	23	23															
PD	L E M-ESPANHOL				2	2	2															
	L E M-INGLES				4	4	4															
PD	SUB-TOTAL				6	6	6															
	TOTAL GERAL				29	29	29															

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 02 DE Março DE 2016


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl. 80)

ANO	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013		2011	2014	2015	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	
1º	141	105	139	156	155	120	43	0	28	31	1	9	1	5	7	13	17	48	48	46	57	72	56	58	72	84
2º	86	90	90	87	90	160	29	0	1	16	0	2	3	1	2	5	9	31	50	9	21	46	56	38	60	64
3º	69	56	74	58	65	80	8	0	0	11	0	3	3	2	0	0	5	19	30	4	16	53	36	42	43	49

A instituição de ensino justifica o abandono escolar no Ensino Médio:

(...) Em relação ao trabalho desenvolvido por esta instituição no que tange a questão relacionada à desistência dos alunos, como pode ser observado no quadro acima houve um declínio em relação ao ano de 2011 até o ano de 2015. Esse declínio se dá ao fato de um trabalho desenvolvido em conjunto com toda a comunidade escolar, Direção, Equipe Pedagógica, Professores, Funcionários, Alunos e Comunidade Escolar (pais, responsáveis, etc) (fl. 80).



PROCESSO N° 517/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 71)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 45/16, de 28/03/16, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelos técnicos pedagógicos: Cristiane da Cruz e Sueli Tanhole de Lima, licenciadas em Matemática e Célia Maria Monteiro da Silva, licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco* na instituição de ensino, emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informa no relatório circunstanciado:

(...) Para garantir a segurança, a instituição dispõe de extintores e está cadastrada no Programa de Prevenção contra incêndios e possui Brigada Escolar.

(...) A instituição conta com (...) Laboratório de Informática (73,46 m²), contendo 09 ilhas com 02 computadores cada uma (...) Biblioteca (...) com um acervo bibliográfico, mapas (...) Laboratório de Física, Química e Biologia (...) quadra poliesportiva coberta, uma quadra de areia e um pátio coberto (...) Acessibilidade: a edificação é plana e possui banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais (...).

A instituição apresentou também a Licença Sanitária nº 937/2015, com vigência até 10/07/2016 (...).

Os professores que atuam no Ensino Médio possuem habilitação nas disciplinas que ministram, com exceção dos professores: (...) da disciplina de Física, licenciado em Matemática, porém a instituição apresentou uma declaração afirmando que o referido professor, faz parte do quadro próprio do magistério desde 2003, foi nomeado para exercer a função de professor de Física pelo decreto nº 2247/2003 de 27 de novembro de 2003, publicado em Diário Oficial nº 6615/2003 (...).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, em 29/03/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 85).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 87)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 880/16, de 25/04/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Altair da Silva Leme – Ensino Fundamental e Médio, do município de Colombo.



PROCESSO N° 517/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura adequada e está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. A Licença da Vigilância Sanitária possui prazo de validade até 10/07/16. Dispõe de recursos materiais, pedagógicos, tecnológicos e humanos em consonância com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O atraso no pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio ocorreu por problemas administrativos em desacordo com o artigo 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 12/03/17, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Altair da Silva Leme – Ensino Fundamental e Médio, do município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 17/01/16 até 17/01/21, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 13/03/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



PROCESSO N° 517/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE